

O papel do Ministério Público e a crise hídrica

SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI

Procuradora Regional da República/MPF

Gerente Projeto Qualidade da Água/MPF

skishi@pr3.mpf.gov.br

sask22@gmail.com

ONU – 2010 – direito humano fundamental a água e ao saneamento

- Dados alarmantes da ONU
- **Convenção de Helsinque (1966 e 1992) conhecida por Convenção da Água:**
Artigo IV: Cada Estado da bacia tem o direito, no seu território, a uma **parte razoável e equitativa** nos usos das águas de uma bacia de drenagem internacional, **conforme a geografia da bacia, a hidrologia da bacia, o clima da bacia; os usos existentes; necessidades socioeconômicas; a população dependente; a disponibilidade de outros recursos; a forma para evitar o desperdício no uso das águas da bacia, dentre outros fatores.**

Uso equitativo e razoável: uso prioritário na bacia, unidade territorial da gestão hídrica

- Brasil não assinou a Convenção de Helsinque ou Convenção da Água. Nasce aqui a integração da gestão hídrica com a gestão ambiental.
- ARTIGOS 5 E 7 DA Convenção de Helsinque: equidade (uso equitativo) e razoabilidade.
- Uso equitativo e razoável: Declaração de Estocolmo/72, Declaração do Rio/92; Relatório Brundtland.
- Últimos relatórios da ONU: preocupação com as transposições de bacias...

Conclusões recentes da relatora da ONU

- A prioridade tem de ser as pessoas. Quem usa a água para outros fins que não as necessidades básicas tem mais poder que os mais pobres, que têm de ter esse direito garantido. Quem consome mais deveria pagar um valor exponencialmente maior!
- É uma violação de direitos humanos o não investimento de todos os recursos disponíveis na realização do direito de acesso a água.

Outras conclusões da ONU

- avanço significativo do PAC (programa de Aceleração do crescimento): o orçamento anual destinado ao saneamento básico **quadruplicou** entre o período de 2000-2006 e 2007-2013 analisados, de 2,6 bilhões de reais saltou para 83,9 bilhões de reais.
- Onde estão os investimentos?
- Empresas de saneamento - média de 40% de perdas na distribuição e um desperdício de R\$ 1 bilhão/ano. Essa perda de água deveria ter sido combatida. É inconcebível o índice de 40% [média do país].

Direito a água - ONU

- 96% da irrigação no Brasil utiliza técnicas ineficientes com perdas incríveis de água;
- CF/ 88 não prevê expressamente o direito à água potável
- Integra o núcleo do direito à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/1988).

O papel do MPF na gestão hídrica

- Ministérios Públicos estadual e federal devem trabalhar efetividade no controle social através da transparência das informações. NOVA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (Lei 12527/2012). Faltam informações sobre alternativas para aumentar a oferta hídrica! Onde estão planos e políticas de racionamento?
- Facilitar CANAIS DE diálogos entre Ministério Público Federal, Ministério do Meio Ambiente, Agência Nacional de Águas, Comitês e Poder Público e sociedade para uma boa gestão hídrica nas bacias hidrográficas críticas.

O papel do MPF na gestão hídrica

MP deve acompanhar as reuniões do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e Comitês de bacias hidrográficas, como observadores e atuar na efetividade da paridade na representação da sociedade nesses colegiados, para a garantia da efetiva participação e do controle social nesses fóruns de decisões.

Prioridade do usos na própria bacia

- Regra da prioridade no acesso às águas nos limites da própria bacia hidrográfica orienta outros instrumentos da PNRH.
- 1) Outorga: facilitação do acesso ao uso, assegurando o controle quantitativo e qualitativo e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água na bacia, conforme artigo 11.
- 2) Cobrança: valores arrecadados devem ser aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados (conforme artigo 22, "caput", da LPNRH e Declaração de Estocolmo/1972, princípio 5, acesso equitativo e prioritário (artigo 1º, III e V, Lei 9433/97)).

DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES HÍDRICAS

- 125 estações sob responsabilidade da SABESP (não de qualidade). Além destas, existem outras 60 estações, sendo 58 pontos de amostragem de qualidade; mas TODAS sob sigilo!
- 123 estações de qualidade, da CETESB mas não repassam as informações aos Comitês de bacias!
- Não há uma plataforma unificada de informações e monitoramento hídrico.

Lei 9433/97: gestão compartilhada, participativa e descentralizada

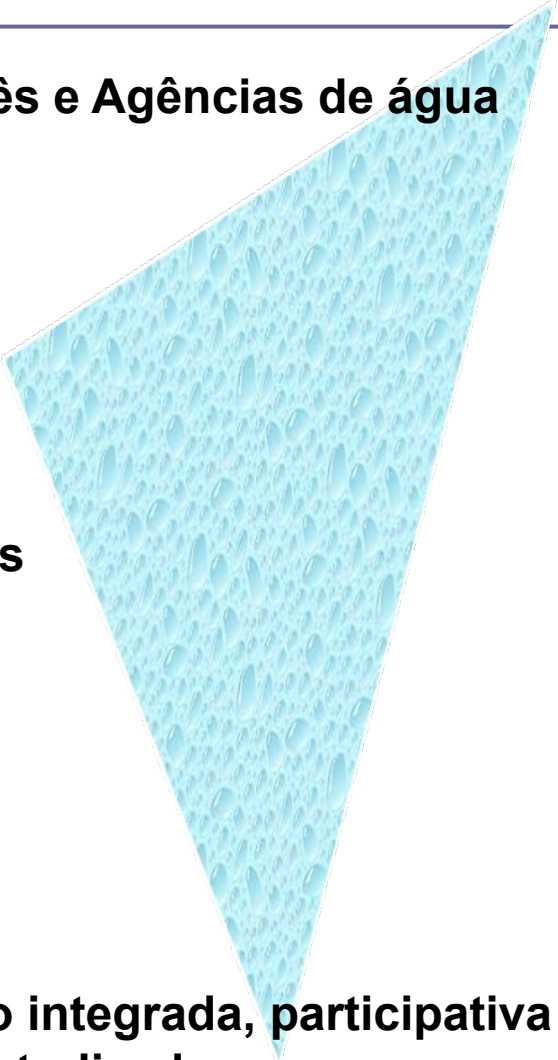
- **ATUALMENTE**, em plena crise hídrica está congelada a gestão compartilhada, descentralizada e participativa, com os comitês PCJ, de mãos atadas, numa situação de desprezo a tudo o que se planejou e vinha gerenciando por anos.
- Na crise, a gestão compartilhada, participativa e descentralizada não funciona!

A crise!

- **SABESP está explorando o Volume Morto II, sem autorização, em flagrante descumprimento à Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 910, de 07 de julho de 2014!**
- **Comprovadas divergências entre os dados fornecidos pela SABESP e aqueles constatados em vistoria em campo. Falta de credibilidade na SABESP, com a anuência exclusiva do DAEE, que confirmou ter conhecimento da utilização do Reservatório do Atibainha, independentemente da cota existente no sistema mesmo abaixo da cota 777m, cota mínima autorizada conjuntamente pela ANA e pelo DAEE.**

- **A PARTIR DA COTA 774,27M: TOMADA DE ÁGUA DO RESERVATÓRIO ATIBAINHA POR GRAVIDADE É AFETADA POR COMPLETO! IMPOSSÍVEL A GARANTIA DE ÁGUA NO RIO ATIBAIA**
- Diversos municípios das bacias PCJ, ficarão com suas vazões restritas às dos tributários, dependendo exclusivamente das chuvas, afetando o abastecimento público dos municípios de quase 3 milhões de habitantes, que dependem desse reservatório Atibaia.

Verdadeiro sistema top-down da gestão hídrica: no topo do peão, os comitês de bacias e agências de água. Peão só gira se a ponta for integrada e participativa!

- 
- Comitês e Agências de água
 - Fundos
 - Gestão integrada, participativa e descentralizada

Situação crítica da gestão na crise da água em São Paulo

- Ora, JUSTAMENTE NO AUGUE DA CRISE DE ESCASSEZ DE AGUA...
- O que houve? Desmantelamento da gestão hídrica.

DESMANTELAMENTO DA GESTÃO: 20 toneladas de peixes mortos!



Foto rio Piracicaba seco –ago/2014



Represa seca do sistema Cantareira de transposição de águas para a região metropolitana de São Paulo



Culpa de São Pedro que não enviou chuvas?

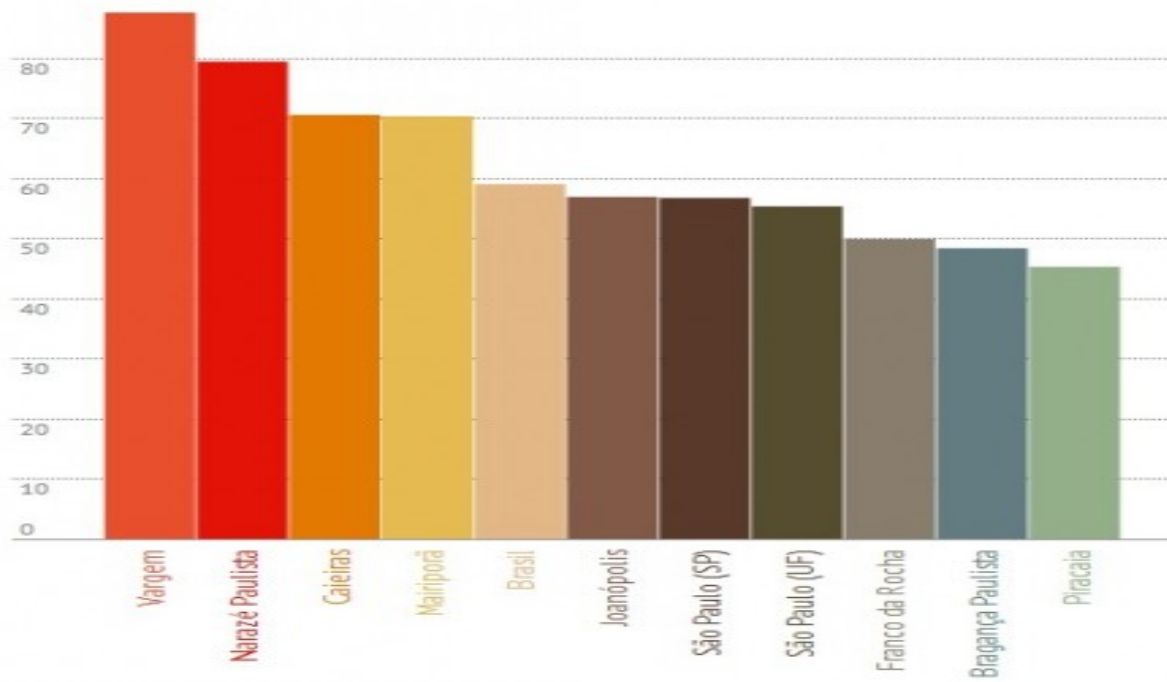
- A diminuição da vazão afluyente e degradação das nascentes e das áreas de recarga das águas - fontes secas!
- O uso e ocupação do solo inadequado na região do Cantareira
- Regras de segurança hídrica nos reservatórios de água não foram observados pelos órgãos de gestão e concessionária de abastecimento (SABESP)
- Até hoje não há esquemas ou planos de racionamento e nem ao menos rodízio.
- Não houve divulgação de nenhum programa sólido de incentivo à economia de água!

-
- Nada justifica uma supremacia de interesses estatais sobre interesses coletivos de populações de vários Municípios do interior (17 em racionamento ou rodízio até o momento, dos 22 abastecidos pelo Sistema Cantareira de transposição).

Crescimento urbano desenfreado na região do Cantareira – 50% a 90% em 4 anos

CRESCIMENTO ECONÔMICO

Crescimento percentual do PIB entre 2006 e 2010 das cidades próximas ao sistema Cantareira



ACPs e ICs

- Até agora, em meio a crise da água Membros do MPF e do MPSP instauraram 12 inquéritos civis e já propuseram 4 ações civis públicas para, em síntese, restaurar o sistema de gestão integrada, descentralizada e participativa, livre de interferências políticas.

Concedida antecipação de tutela pela JF de Piracicaba-SP em uma das ACPs propostas, seus efeitos foram suspensos pela Presidência do TRF3. O MPF recorreu dessa decisão.

E agora? É a pergunta que fazem os órgãos gestores e a SABESP na mídia, sem lançar alternativas viáveis de como contornar essa crise.

-
- DE QUE FORMA SE DARÁ A UTILIZAÇÃO DE NOSSA ÚLTIMA PARCELA DE VOLUME MORTO II? SEM AUTORIZAÇÃO? SEM A DEFINIÇÃO DE REGRAS OPERATIVAS? COMO?

-
- Diante da crise hídrica e da gravidade da situação somente restam duas alternativas:
 - 1) Reduzir os limites de retirada para a região metropolitana;
 - 2) Aguardar mudança significativa dos índices pluviométricos, cada vez menos provável;

 - gestores optaram pela segunda estratégia, prosseguindo em uma “normalidade inexistente” nos dias atuais, negando qualquer medida de contingenciamento (multa, racionamento oficial, etc).

-
- Essa “aposta” levará ao esgotamento do Cantareira, deixando à própria sorte 14 milhões de pessoas.
 - A Bacia PCJ, que deveria por interpretação sistematizada dos comandos legais da Lei 9433/97, ter atenção **prioritária** em relação aos usos das águas de sua bacia hidrográfica, claramente, não é prioridade. O volume morto II aproxima-se a cada dia da cota-limite de descarga para a Bacia do Piracicaba (cota 775,37).
 - Ontem, o boletim diário indicava a cota **775,78!**

-
- **17.10.2014: ANA – Agencia Nacional de Águas: a utilização do Volume Morto II deve ocorrer por meio de regras que visem a maior SEGURANÇA HÍDRICA, em parcelas sucessivas, que assegurem um volume mínimo a ser garantido em 30 de abril de 2015.**
 - **PLANEJAMENTO E PREMISAS TÉCNICAS CONCEBIDAS PELOS PRÓPRIOS ÓRGÃOS GESTORES TÊM SIDO IGNORADAS PELO DAEE, e SABESP.**

Conta que não fecha!

- Bacias PCJ: mais de 05 milhões de pessoas, apresentando como tendência de crescimento demográfico para 2020, 06 (seis) milhões. Bacia Alto Tietê: 9 milhões
- Vazões outorgadas em 2004 à SABESP e à Bacia do Rio Piracicaba (Bacias PCJ), conforme artigo 5º da referida Portaria ANA-DAEE n.1213/04: 31 m³/s e 5 m³/s.
- artigo 1º, V, Lei 9.433/97, BACIA HIDROGRÁFICA “é a unidade territorial para implementação da PNRH

Solidariedade hídrica se pratica no interior da bacia!

- Sendo a bacia hidrográfica a estrada natural das águas, a solidariedade se pratica primeiramente no interior da bacia, para depois transbordar para fora. Contraria a ordem natural das coisas provocar a sede ou penúria de água no interior de uma bacia hidrográfica para derivá-la ou transpô-la para outras regiões. Seria uma autoflagelação, que a ética não preconiza, pois se ama o próximo amando-se também a si mesmo. (MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo, Malheiros Editores, 22ª edição, 2014, p. 531)

Injustiça na transposição desde 2004!

- vazão de referência (pilar da gestão hídrica) a ser empregada nas bacias PCJ é a Q7,10 Resolução ANA nº 429/2004
- Q7,10 dos rios formadores do Sistema Cantareira é de 7,51 m³/s. Caso fosse respeitado pelo menos 50% da Q7,10, a vazão primária do PCJ deveria ser, no mínimo, de 3,755 m³/s, mas foi fixada em 3 m³/s. Art. 6º, II da Res. ANA 429/2004 prevê como vazão máxima outorgável 50% da Q7/10 = 3,755. Mas essa resolução excluiu-se essa norma para o Cantareira.

-
- Se desde 2004, última renovação da outorga do Cantareira, 31 m³/s vão para São Paulo-Capital (Alto Tietê) p abastecer 9 milhões e para abastecer 5 milhões nas bacias PCJ a bacia doadora restariam míseros 5 m³/s, cada habitante do Alto Tietê em São Paulo-SP recebeu mais de 3 vezes mais água que o habitante das bacias PCJ!
 - A conta não fecha! É evidente a ofensa ao princípio da isonomia aqui. Não se justifica, deste modo, qualquer outra medida de suspensão/redução de outorgas que não repercuta em igual contrapartida à bacia do Alto Tietê

Água potável – direito humano fundamental

Río Piracicaba sempre!



Río Piracicaba seco!

